



**OMEGA GERAÇÃO S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 09.149.503/0001-06

NIRE 31.300.093.107 | CVM 23426

**Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas (“Informe”)**

**Data base das informações: 12/2019**

O Informe é documento de entrega obrigatória a partir de 2019 para todas as Companhias Abertas registradas na CVM, que elenca princípios considerados relevantes de acordo com o Código Brasileiro de Governança Corporativa e respectivas práticas recomendadas. Em cada item as Companhias devem (i) responder se adotam a prática recomendada e (ii) caso não adotem a prática recomendada, explicar os motivos que justifiquem a não adoção (total ou parcial).

Capítulo	Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação para a não adoção
1. Acionistas	1.1 Estrutura Acionária: “Cada ação deve dar direito a um voto”	1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	
	1.2 Acordos de Acionistas: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”	1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim	
	1.3 Assembleia Geral: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o	1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim	

<p>correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”</p>	<p>1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.</p>	<p>Sim</p>	
<p>1.4 Medidas de Defesa: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em</p>	<p>1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia, no período no qual estruturou sua abertura de capital, discutiu com os conselheiros todos os aspectos relevantes referentes à governança da Companhia e periodicamente revisa seu Estatuto Social de modo a sempre mantê-lo atualizado e alinhado com as melhores práticas de Governança Corporativa. Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia precisa ser deliberada em assembleia, que é sempre convocada pelo Conselho de Administração.</p>
	<p>1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.</p>	<p>Sim</p>	

<p>benefício de todos os acionistas”</p>	<p>1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.</p>	<p>Não</p>	<p>O art. 69 do Estatuto Social da Companhia determina que será, no mínimo, o maior dentre os seguintes:</p> <p>I. 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Valor Econômico da Companhia;</p> <p>II. o maior preço pago pelo Adquirente de Participação Relevante por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a oferta, ajustado por eventos societários; ou</p> <p>III. 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses que anteceder a oferta. A Companhia entende que a regra de determinação de preço segue as práticas usuais do mercado brasileiro.</p>
--	--	------------	--

<p>1.5 Mudança de Controle: “Independente mente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”</p>	<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Estatuto Social da companhia prevê em seu art. 67 a obrigatoriedade de oferta pública assegurando aos acionistas minoritários tratamento igualitário àquele dado ao controlador alienante. A manifestação da administração a respeito de operações que desencadeiem uma alteração de controle é obrigatória sempre que ensejar a realização de uma oferta pública de ações. Quanto às demais operações, no geral precisam de aprovação em assembleia geral, que deve ser convocada pelo Conselho de Administração, de modo que seus membros devem avaliar e se manifestar a respeito da transação ainda que não haja previsão explícita no Estatuto Social da Companhia. Importante ressaltar o dever fiduciário do conselheiro, que deve agir sempre no melhor interesse da Companhia.</p>
<p>1.6 Manifestação da Administração nas OPAs: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”</p>	<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<p>Sim</p>	

<p>1.7 Política de Destinação de Resultados: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”</p>	<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui uma política de destinação de resultado que vá além da previsão legal. Tendo em vista sua estratégia de consolidação de ativos via aquisições de projetos de geração de energia renovável em estágio operacional e a maturidade de seus ativos, a Companhia avalia, sempre pautada pela criação de valor ao acionista e solidez de suas operações, o lucro efetivamente realizado, bem como seu plano de investimentos, para que seja estabelecido o volume de dividendos a pagar. Antes de cada distribuição de proventos, o Conselho de Administração considera a estratégia de expansão da Companhia por meio de aquisições, analisa a situação econômico-financeira da Companhia, assim como os objetivos de robustez do seu Balanço Patrimonial.</p>
<p>1.8 Sociedades de Economia Mista: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”</p>	<p>1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>n.a.</p>	
	<p>1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>n.a.</p>	

<p>2. Conselho de Administração</p>	<p>2.1 Atribuições: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”</p>	<p>2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Conselho de administração define as estratégias de negócios anual e quinquenal da Companhia, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo. O desenvolvimento sustentável é um dos pilares do Código de Conduta da Omega, que – por sua vez – foi devidamente aprovado pelo Conselho Administração que também constituiu o Comitê de Ética, responsável pelo cumprimento e fiscalização do Código de Conduta.. O Conselho de Administração da Companhia também é assessorado pelo Comitê de Auditoria e Risco (“CAE”), órgão estatutário responsável, entre outras atribuições, pela avaliação periódica dos riscos da Companhia. Os valores e princípios éticos são definidos pelo Conselho de Administração, porém a responsabilidade pela transparência e qualidade dos relatórios financeiros também é delegada ao CAE. Não há periodicidade formal de revisão do sistema de governança da Companhia, sendo realizado sempre que o Conselho entende ser necessário.</p>
	<p>2.2 Composição do Conselho de Administração: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que</p>	<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>Embora o Estatuto Social da Companhia estabeleça que a composição do Conselho de Administração deve respeitar o mínimo exigido pelo regulamento do Novo Mercado, i.e., 2 membros ou 20%, o que for maior, a governança corporativa da Companhia vai além, tanto que a composição atual do Conselho de Administração é de maioria externa, sendo</p>

<p>permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”</p>	<p>como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>		<p>que mais de um terço (37,5%) dos membros é independente.</p>
	<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	<p>Não</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia estabelece algumas regras de disponibilidade dos membros do Conselho de Administração, embora a Companhia ainda não possua uma política de indicação formal. Embora a Companhia não tenha estabelecido uma política a respeito do assunto, o número de reuniões realizadas pelo Conselho de Administração é relevante (em 2018 foram realizadas 18 reuniões) e o índice de assiduidade é de 100%, i.e., 100% dos conselheiros compareceram na totalidade das reuniões realizadas em 2018. A Companhia, de forma meritocrática e sem vieses, avalia criteriosamente a capacidade de adição de valor de cada conselheiro e não há qualquer previsão que limite a disponibilidade e intensidade de engajamento dos membros do conselho, apesar de não possuir política ou regra formal a esse respeito.</p>
<p>2.3 Presidente do Conselho: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do</p>	<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	

<p>conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”</p>			
<p>2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”</p>	<p>2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia tem em seu conselho de administração apenas profissionais do mais alto nível reputacional, com reconhecido conhecimento técnico em finanças e/ou no setor energético e com grande comprometimento para com a Companhia. Não há uma política formal, mas a Companhia avalia constantemente o desempenho dos membros do conselho de administração e comitês e mantém conversas recorrentes com seus membros de forma a validar o nível de engajamento de cada um deles.</p>
<p>2.5 Planejamento da Sucessão: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando</p>	<p>2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	<p>Não</p>	<p>O conselho de administração revisa periodicamente e em detalhe o desempenho e potencial de todos os líderes da empresa, bem como estuda movimentações potenciais da liderança e oportunidades de sucessão de todas as posições chave. Além disso, a Companhia atualiza de forma recorrente seu banco de talentos de forma a dar opções para o conselho</p>



destruição de seu valor”			promover mudanças na diretoria se julgar necessário, incluindo a posição de diretor presidente. Assim, apesar de não possuir um plano de sucessão formalizado, caso seja necessária, a substituição do diretor presidente, será realizada pelo Conselho de Administração, no melhor interesse da Companhia.
2.6 Integração de Novos Conselheiros: “Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia”	2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Sim	Ao serem empossados, os novos membros do Conselho de Administração visitam a Companhia e conhecem as pessoas-chave das áreas relevantes e estratégicas. Além disso, a Companhia promove eventos e visitas, que contam com a presença de conselheiros, em suas unidades de produção.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração: “A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”	2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	

<p>2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”</p>	<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê em seu Art. 31 as atribuições do Presidente do Conselho de Administração e regras de sua substituição. Em seu Art. 35, constam as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesse e no Art. 34 a antecedência da convocação das reuniões do Conselho de Administração.</p>
<p>2.9 Reuniões do Conselho de Administração: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”</p>	<p>2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	<p>Sim</p>	
	<p>2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.</p>	<p>Sim</p>	<p>A título de exemplo, indicamos que anualmente, quando realizadas avaliações de desempenho, as discussões no Conselho de Administração da Companhia são realizadas exclusivamente por membros que não tenham conflitados e sem a presença dos executivos e demais convidados. Ademais, sempre que o Conselho de Administração for tratar de temas que possam criar constrangimento, a reunião também é realizada exclusivamente por membros externos. Entretanto, conforme já</p>

				exposto, até o momento o Conselho de Administração não possui regimento interno aprovado.
		2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	A Companhia até o momento não possui regimento interno do conselho de administração.
	3.1 Atribuições: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”	3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Parcialmente	Não obstante a Companhia não possua uma Política de Gestão de Riscos formalizada, tem uma gestão de riscos já consolidada na prática, realizada de forma diligente, supervisionada e reportando-se ao Comitê de Auditoria e Risco e acompanhada pelo Conselho de Administração. O equivalente se aplica com relação aos mecanismos, processos e programas de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente

		3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A estrutura, funcionamento e responsabilidades da diretoria estão detalhados de forma completa e abrangente no Estatuto Social da Companhia. A Companhia acredita que as responsabilidades estatutárias e fiduciárias, bem como a estreita relação entre diretoria e conselho, são a medida ideal que combina governança rigorosa e flexibilidade de ação da diretoria.
	3.2 Indicação dos Diretores: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”	3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	
	3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e	3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de	Sim	O processo de avaliação foi conduzido entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019, sendo que a avaliação final do diretor presidente foi finalizada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2019.

	não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”	administração para a companhia.		
		3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim	O processo de avaliação foi conduzido entre dezembro de 2018 e fevereiro de 2019, sendo que a avaliação final do diretor presidente foi finalizada pelo Conselho de Administração na reunião realizada em 15 de fevereiro de 2019.
	3.4 Remuneração da Diretoria: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”	3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	A remuneração da diretoria é anualmente debatida em reunião do Conselho de Administração, na qual são avaliados os custos, riscos envolvidos, assim como a prática de mercado, e aprovada em assembleia geral de acionistas.  Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da divisão entre parcela fixa e parcela variável da remuneração.  A política de remuneração variável é formalizada e apresentada ao sindicato no qual se enquadram os empregados da Companhia, não sendo, contudo, disponibilizada publicamente.

		<p>3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.</p>	<p>Sim</p>	<p>Conforme descrito no item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, a remuneração da diretoria está vinculada ao desempenho da Companhia (com base em critérios como lucro líquido do exercício mínimo, EBITDA, energia contratada e dentre outros) e à performance individual de cada executivo, segundo critérios objetivos de meritocracia, senioridade, exposição ao risco e retenção. O desempenho individual dos funcionários da Companhia, inclusive dos membros da diretoria, é mensurado a partir (a) do resultado da Avaliação 360 e (b) da avaliação da Diretoria da Companhia em conjunto com o responsável pela área de recursos humanos da Companhia. Os incentivos de curto prazo, decorrentes do plano de remuneração variável, são calculados com base no nosso programa de gestão de desempenho que visa ao reconhecimento do cumprimento das metas anuais mediante o pagamento de remuneração variável anual, consistente em múltiplos de salário médio do ano. Os incentivos de longo prazo, por sua vez, consistente na outorga de opções de compra de ações da Companhia aos beneficiários, são calculados com base no Plano de Opções descrito no item 13.4 do Formulário de Referência.</p>
--	--	---	------------	---

		3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A remuneração dos executivos é definida pelo Conselho de Administração e a remuneração do diretor presidente, que é membro do Conselho de Administração, é deliberada sem a sua presença na respectiva reunião do Conselho de Administração.
	4.1 Comitê de Auditoria: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Sim	O comitê de auditoria estatutário da Companhia assessora o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance. Sua composição é, de acordo com o Estatuto Social da Companhia, de maioria independentes e é coordenado por um conselheiro independente, além de ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente. Até o momento não se fez necessário possuir orçamento próprio para a contratação de especialista externo, apesar de possuir essa prerrogativa conforme item 5.1 de seu regimento interno.
	4.2 Conselho Fiscal: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	n.a.	

	membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	n.a.	
	4.3 Auditoria Independente: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não	A Companhia não possui política formalizada sobre contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes. Entretanto, a Companhia não contratou nem pretende contratar outros serviços de seus auditores independentes que não o de auditoria, por julgar haver restrições legais para tal.
		4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	
	4.4 Auditoria Interna: “A companhia deve estruturar sua auditoria	4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Não	A Companhia está se preparando para implantar, em 2021, área de auditoria interna própria ou terceirizada.



	<p>interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”</p>	<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>n.a.</p>	
	<p>4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance): “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados</p>	<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	<p>Não</p>	<p>O gerenciamento de riscos é realizado pela diretoria, supervisionada e reportando-se ao Comitê de Auditoria e Risco com relação a tais temas, além de serem acompanhadas pelo Conselho de Administração.</p>

	<p>ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”</p>	<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Comitê de Auditoria e Risco cumpre o papel, em nome do conselho de administração, de zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados. O programa de integridade é de competência do Comitê de Ética, que igualmente reporta-se diretamente ao Conselho de Administração. Data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria (i) sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos: 30/20/2019 (ii) do programa de integridade ou conformidade: 17/12/2019.</p>
		<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	<p>Sim</p>	<p>A diretoria avalia anualmente a eficácia (i) dos procedimentos e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos da Companhia, prestando contas ao Comitê de Auditoria e Risco sobre essa avaliação; e do programa de integridade, prestando contas ao Comitê de Ética.</p>
	<p>5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais</p>	<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas</p>	<p>Sim</p>	<p>O Comitê de Ética é formado pelo CEO da Companhia, pela Diretora de Pessoas e pela Diretora de Compliance. É dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de</p>

	<p>e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”</p>	<p>corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>		<p>denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta..</p>
		<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos,</p>	<p>Sim</p>	

		<p>acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>		
		<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Canal de Denúncias é disponibilizado por empresa terceira especializada, que garante anonimato de denunciante, independência, autonomia e imparcialidade. As denúncias são disponibilizadas à Diretora de Compliance ou, conforme o caso, ao CEO ou ao Presidente do Conselho de Administração. As apurações e providências necessárias são tomadas pela Diretora de Compliance e, caso aplicável, levadas ao Comitê de Ética ou ao Conselho de Administração.</p>

	<p>5.2 Conflito de Interesses: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”</p>	<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia define de forma clara e detalhada as funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança, destacando-se o papel do Comitê de Transações com Ativos de Partes relacionadas descrito nos artigos 41 a 45.</p>
		<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>O Estatuto Social da Companhia prevê regras aplicáveis a conselheiros que possuam interesses conflitantes com os da Companhia. Também previsto em estatuto, o comitê de transações com ativos de partes relacionadas, de maioria independente, possui grande relevância para afastar potencial conflito relacionado ao modelo de negócios da Companhia, com atribuições dentre as quais a efetiva negociação e aprovação das transações. O Comitê, além das regras do Estatuto Social da Companhia, tem suas atividades orientadas por um regimento interno, no qual consta de forma detalhada a forma de contratação de terceiros para a elaboração de laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por tais terceiros. Adicionalmente, o Código de Conduta da Omega</p>

				<p>proíbe que qualquer membro do time, inclusive membros da administração, entrem em situações de conflito de interesses real ou aparente.</p>
		<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>O presidente da assembleia é responsável por avaliar situações de possíveis conflitos de interesses, podendo submetê-las à deliberação da própria assembleia, nos termos do art. 115 da Lei das S.A.. Adicionalmente, considerando que a estratégia de negócios da Companhia tem como um de seus pilares o direito de primeira oferta para adquirir ativos implantados pela Omega Desenvolvimento de Energia S.A., empresa que está sob o mesmo controle que a Companhia, operação que envolve, portanto, ativos de partes relacionadas, a Companhia adotou como medida preventiva a criação do Comitê de Transações com Ativos de Partes Relacionadas. O Comitê, de maioria independente, é responsável por efetivamente negociar e aprovar tais transações, assegurando que as transações sejam</p>

				realizadas em condições comutativas.
	<p>5.3 Transações com Partes Relacionadas:  “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor</p>	<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Sim</p>	<p>A definição de quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração consta no art. 33 do Estatuto Social da Companhia e a obrigação de abstenção por conselheiros em caso de deliberação de assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular consta no art. 35 do Estatuto Social da Companhia.</p>

<p>interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”</p>	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia possui, conforme previsto em seu estatuto social, regras rígidas no que se refere a transações com ativos de partes relacionadas, dentre as quais a efetiva negociação e aprovação da transação pelo Comitê de Transações com Ativos de Partes Relacionadas, de maioria independente. O Comitê de Transações com Ativos de Partes Relacionadas, além das regras do Estatuto Social da Companhia, tem suas atividades orientadas por um regimento interno, no qual consta de forma detalhada a forma de contratação de terceiros para a elaboração de laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por tais terceiros .</p>
--	---	---------------------	---



	<p>5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”</p>	<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia em reunião de 10 de maio de 2017, na qual consta em seus itens 3.7 e 3.10 as regras de controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>
	<p>5.5 Política sobre Contribuições e Doações: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais,</p>	<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Política Anticorrupção da Companhia trata de questões relacionadas a contribuições voluntárias, estabelecendo regras, valores e mecanismos de aprovação. São vedadas contribuições relacionadas a atividades políticas.</p>
	<p>contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais,</p>	<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>Não</p>	<p>Não aplicável, tendo em vista que não são permitidas quaisquer doações relacionadas a atividades políticas.</p>

	ambientais ou a atividades políticas”	5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	n.a.	
--	---------------------------------------	--	------	--